



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2737/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PARA A ASSOCIAÇÃO GRÊMIO RIONEGRENSE ESTACAO NOVA".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel com área de 8.772,00 m² (oito mil, setecentos e setenta e dois metros quadrados) integrante da matrícula nº 14.504 do Livro nº 2 do Registro Geral do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro – PR para a **Associação Grêmio Rionegrense Estação Nova**, inscrita no CNPJ nº 05.110.138/0001-67 pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o artigo 1º possui as seguintes características:

Área nº 2, urbana, de forma geométrica triangular, com a área de 8.772,00 m² (oito mil, setecentos e setenta e dois metros quadrados), sito de frente para a rua Maximiano Pfeffer, esquina com a rua José Eduardo Henning, lado ímpar no Bairro Estação Nova, nesta cidade. Faz frente de 107 metros em azimute de 146°02' para a rua Maximiano Pfeffer, lado par. Divisa pelo lado direito em azimute de 55°55' em 162,80 metros com a faixa de domínio da RFFSA. Divisa pelo lado esquerdo em azimute de 202°37' em 195 metros com a rua José Eduardo Henning, lado ímpar.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º será utilizado pela **Associação Grêmio Rionegrense Estação Nova** para fins de instalação da sede da associação, destinada exclusivamente para os fins estatutários.

Art. 3º - Em caso de dissolução ou inativação da associação, paralisação das atividades por mais de 12 (doze) meses ou desvio de finalidade, a concessão do direito real de uso será rescindida, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º - É de responsabilidade da concessionária a formalização da concessão por meio de escritura pública e respectiva averbação no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca.

Parágrafo único – As despesas decorrentes das escrituras públicas, bem como impostos, taxas e demais despesas de registro no Serviço Registral de Imóveis, serão de responsabilidade da Associação.

Art. 5º - A presente concessão observará o seguinte:

I – avaliação prévia do imóvel;

II – relevante interesse público consubstanciado nas ações sociais voltadas à comunidade nos termos previstos no seu estatuto social, dispensada a licitação nos termos previstos no artigo 108 da Lei Orgânica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

III – uso exclusivo do imóvel para os fins previstos no seu estatuto;
IV – vedação do uso para fins lucrativos;
V – vedação de cessão do imóvel a terceiros a título gratuito ou oneroso;
VI – informação anual à Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de relatórios acerca da situação do imóvel bem como das ações desenvolvidas.

§ 1º - A concessão será instrumentalizada na forma da lei civil e administrativa, com registro na matrícula imobiliária da área.

§ 2º - A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo se a Associação não cumprir os encargos previstos neste artigo, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

§ 3º - Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 05 de abril de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral